

integrante de estudos necessários à composição e à formulação do documento da Convenção a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.614, DE 8 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam dispensadas da observância do estabelecido no Decreto nº 33.171, de 8 de abril de 1991, as compras e a celebração de contratos de serviços de qualquer natureza efetuados, no âmbito da Secretaria da Educação, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.615, DE 8 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.803.240.670,00 (três bilhões, oitocentos e três milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
4.2.1.0	ADQUISICAO DE IMOVEIS		3.803.240.670,00
	SUB-TOTAL ...		3.803.240.670,00
	TOTAL ...		3.803.240.670,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD. E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
03.07.021.2.019	3.803.240.670,00		3.803.240.670,00
TOTALS ...	3.803.240.670,00		3.803.240.670,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
	TOTAL	3.803.240.670,00
3A.	QUOTA	1.981.420.335,00
4A.	QUOTA	1.981.620.335,00

DECRETO Nº 33.616, DE 8 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção

Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.05	COORDENADORIA DE RELACOES DO TRABALHO			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		10.000.000,00	
	SUB-TOTAL		10.000.000,00	
	T O T A L		10.000.000,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA SINDICAL				
14.00.473.2.380		10.000.000,00		10.000.000,00
T O T A L S ...		10.000.000,00		10.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SEC. DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.05	COORDENADORIA DE RELACIONES DO TRABALHO	
	TOTAL	10.000.000,00
3A.	QUOTA	10.000.000,00

DECRETO 33.617, DE 8 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 51/91

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva Lei, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições do Projeto de Lei encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem nº 51/91.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988 com base no valor da faixa 10 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de Lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1991.

SECRETARIA DA FAZENDA

Coordenação da Administração Tributária

POSTOS FISCAIS DA CAPITAL

Bela Vista — PFC-320
Rua Rui Barbosa, 468
CEP 01326 — Fone: 289-7278

Lapa — PFC-150
Rua Sebastião Bach, 307
CEP 05304 — Fone: 831-1395

Santa Efigênia — PFC-140
Rua dos Gusmões, 319
CEP 01212 — Fone: 223-5650

Brás — PFC-110
Av. Rangel Pestana, 300 — 5º andar
CEP 01017 — Fone: 239-2004

Mooca — PFC-210
Rua do Oratório, 554
CEP 03117 — Fone: 264-6793

Santana — PFC-130
Rua Voluntários da Pátria, 1.534
CEP 02010 — Fone: 299-6964

Centro — PFC-160
Av. Rangel Pestana, 300 — 5º andar
CEP 01017 — Fone: 239-2004

Pari — PFC-120
Rua Paraiba, 217
CEP 03013 — Fone: 264-3180

Santo Amaro — PFC-340
Av. João Dias, nº 3.763
CEP 05801 — Fone: 521-5539

Ibirapuera — PFC-330
Rua Pássaros e Flores, 141
CEP 04704 — Fone: 542-3969

Penha — PFC-220
Praça Pádua Dias, 143
CEP 03067 — Fone: 294-5747

São Miguel Paulista — PFC-230
Av. Pires do Rio, 651
CEP 08020 — Fone: 297-1593

Ipiranga — PFC-240
Rua Lino Coutinho, 1.174
CEP 04207 — Fone: 215-2388

Pinheiros — PFC-350
Rua Morato Coelho, 90
CEP 05417 — Fone: 280-9847

Saúde — PFC-310
Rua Carneiro da Cunha, 317
CEP 04144 — Fone: 577-9837

POSTOS FISCAIS DA GRANDE SÃO PAULO

Barueri
Av. Henriqueta Mendes Guerra, 22
CEP 06400 — Fone: 422-2383

Guarulhos — (PF-10)
Rua Tapajós, nºs 84, 90 e 96
CEP 07090 — Fone: 209-0999

Osasco — (PF-10)
Rua José Cianiarello, nº 200
CEP 06010 — Fone: 701-6158

Cajamar
Av. Ver. Joaquim P. Barbosa, 43
1º andar
CEP 07750 — Fone: 407-4080

Itapecerica da Serra
Av. Eduardo Roberto Daher, 498
CEP 06850 — Fone: 495-2759

Poá
Rua Governador Pedro de Toledo, 52
CEP 08550 — Fone: 463-2262

Carapicuíba
Av. Rui Barbosa, 515-A
CEP 06300 — Fone: 429-2057

Itapavi
Av. Rubens Caramex, 214
CEP 06650 — Fone: 426-3280

Ribeirão Pires
Av. da Fortuna, 27-A
CEP 09400 — Fone: 459-1488

Cotia
Av. Prof. Manoel José Pacheco, 1.669
CEP 06700 — Fone: 493-2360

Itaquaquecetuba
Praça Padre João Álvares, 112
CEP 08580 — Fone: 464-1535

Santa Isabel
Praça Fernando Lopes, 131
CEP 07500 — Fone: 472-1733

Diadema — (PF-10)
Av. Nossa Senhora das Vitórias, 45
CEP 09960 — Fone: 445-1493

Jandira
Rua Willian Wadel, 320
CEP 06600 — Fone: 427-2124

Santo André — (PF-10)
Praça do Carmo, 21
CEP 09010 — Fone: 444-6499

Embu
Rua Salim Neme Bassith, 04 — conj. 2
CEP 06800 — Fone: 494-2895

Mairiporã
Rua XV de Novembro, 160
CEP 07600 — Fone: 430-2234

São Bernardo do Campo — (PF-10)
Rua Marechal Deodoro, 1.754
CEP 09710 — Fone: 448-6608

Ferraz de Vasconcelos
Av. Japão, 18
CEP 08500 — Fone: 467-3033

Mauá
Rua da Matriz, 60
CEP 09370 — Fone: 450-2239

São Caetano do Sul — (PF-10)
Rua Niterói, 23
CEP 09510 — Fone: 442-1944

Franco da Rocha
Av. da Liberdade, 129
CEP 07780 — Fone: 432-2430

Mogi das Cruzes — (PF-10)
Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1.605
2º andar
CEP 08710 — Fone: 469-9233

Suzano
Rua Dr. Felício de Camargo, 103
CEP 08600 — Fone: 476-1341

Taboão da Serra
Rua José Soares de Azevedo, 92
CEP 06750 — Fone: 491-4236